



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N º 025/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019 – REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2019  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de 2019, O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Av. JK nº 396, Centro, Pimenta/MG, CEP 35.585-000, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ailton Costa Faria, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao **Pregão Presencial 040/2019**, que objetiva o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais para Construção e Recuperação de Estradas em Geral para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Pimenta/MG.**, observados as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

**CLAÚSULA I- DO OBJETO**

Fica registrado neste Município de Pimenta/MG o preço do (s) fornecedor (s) abaixo relacionado objetivando o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Lixeiras e Containers para Atender a Demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Pimenta-MG, conforme especificações constantes dos anexos do Edital, e nas quantidades solicitadas em cada "Nota de Autorização de Fornecimento".

**CLAÚSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**a) A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (Doze) meses, com termo inicial em 29/11/2019 e termo final em 29/11/2020.**

**b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Pimenta/MG não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.**

**CLAÚSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

#### CLAUSULA IV – DOS PREÇOS E DOS FORNECEDORES

1. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 040/2019.

ITEM	PRODUTO / DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Areia Lavada Fina.	M³	150	R\$41,00	R\$6.150,00
2	Areia Lavada Grossa.	M³	250	R\$40,00	R\$10.000,00
3	Areia Lavada Média.	M³	350	R\$40,00	R\$14.000,00
7	Cal hidratada 20kg.	Unid.	400	R\$9,30	R\$3.720,00
8	Cal Hidratada / Com Fixador / Aspecto Físico Pó / Cor Branca / Aplicação Pintura / Apresentação: Saco 8 Kg.	Unid.	300	R\$9,90	R\$2.970,00
9	Cimento CII - E - 32 / Saco 50 Kg.	Sc.	1300	R\$18,20	R\$23.660,00
VALOR TOTAL POR FORNECEDOR					R\$60.500,00

1.1 Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital Pregão Presencial nº 040/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

1.2 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial nº 040/2019, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, os quais estão expressos na Tabela acima.

#### CLÁUSULA V – DOS PEDIDOS E DA FORMA DE ENTREGA

a) O objeto desta licitação deverá ser executado em estrito acordo com o previsto no Termo de Referência e nos exatos termos da Licitação Pregão Presencial nº 040/2019.

b) Os pedidos serão realizados mediante emissão de Nota de Autorização de Fornecimento que substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





- c) O frete e descarga dos itens areia, brita, pedra, bica corrida e moinha de brita serão de responsabilidade do Município de Pimenta/MG e serão retirados na sede da licitante ou em depósito específico em uma distância máxima de 150 km do município de Pimenta/MG.
- d) A entrega será feita parcelada, à medida da necessidade do município que enviará com antecedência **“Nota de Autorização de Fornecimento”** indicando os quantitativos para cada entrega.
- e) A entrega do objeto deverá ser feita, sempre de segunda à sexta-feira, em horário comercial no Almoxarifado Central do Município de Pimenta/MG, localizado na Avenida JK, nº 396, Bairro Centro, Pimenta/MG, **livre de quaisquer ônus para o município.**
- f) O prazo para entrega do objeto será de **15 (quinze)** dias a partir da data da “Nota de Autorização de Fornecimento” que será enviada via Correio Eletrônico.
- g) **O descumprimento do prazo de entrega** estipulado na item “6”, sem justificativa expressa e plausível, acarretará ao fornecedor infrator as penalidades legais.
- h) O município/contratante terá o prazo de 02 dias úteis para verificação dos materiais que serão entregues pelas transportadoras nos quesitos de qualidade, quantidades e prazo de validade, independente da assinatura do canhoto da Nota Fiscal e/ou “Conhecimento de Frete”.
- i) Para fins de recebimento, a assinatura no canhoto caracteriza uma aceitação provisória do objeto. A aceitação definitiva do objeto se dará 02 (dois) dias úteis após o recebimento do objeto, após conferência detalhada do objeto entregue.
- j) Em havendo impedimento para a aceitação definitiva do objeto entregue, o detentor/contratado será comunicado por e-mail eletrônico sobre a pendência.
- k) Após a comunicação, o detentor/contratante terá o prazo de cinco dias úteis para sanar a pendência.
- l) Os materiais que não atenderem as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e na licitação que a originou serão devolvidos e substituídos sem qualquer ônus para o município.
- m) Nos termos do art. 15º, § 4º da Lei 8.666/93 o Município de Pimenta/MG não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

#### CLÁUSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO

- a) O Município de Pimenta/MG, através da Secretaria Municipal de Administração, exercerá a fiscalização, e registrará todas as ocorrências e as deficiências caso encontradas, em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG





b) As exigências e a atuação da fiscalização interna em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto.

#### CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

#### CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

1. Os licitantes que direta ou indiretamente retirarem sua proposta comercial, seja integral ou parcialmente, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, incorrerão em multa equivalente à 10% do valor de sua proposta comercial.

2. Os licitantes vencedores que, convocados para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, não assinarem o respectivo instrumento jurídico, estarão sujeitos à aplicação de multa equivalente à 10% do valor adjudicado.

a. Incorrem na mesma penalidade do item anterior, o adjudicatário que, na data de assinatura do instrumento jurídico respectivo, deixar de cumprir exigências e condições específicas para a celebração do ato.

3. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os Contratos/Ata de Registro de Preços celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais:

**3.1** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93:

**3.1.1** 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência;**

**3.2** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por ocorrência, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

**3.3** Ficam estabelecidas as seguintes sanções e percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento de cláusulas contratuais, obrigações assumidas e/ou atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93:

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





**3.3.1 Advertência:** comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

**3.3.2 Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:**

**3.3.2.1** 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

**3.3.2.2** 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II do artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.672/2016, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

**3.4** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**3.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**4.** Aplica-se no que couber, além das sanções do Decreto 1.672/16, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

**5.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**6.** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pimenta, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Pimenta.

**7.** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Pimenta, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**8.** A vencedora que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços ou celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata de registro de preços ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Pimenta e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos, se credenciada for,

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG





sem prejuízo das multas previstas neste edital e nas demais cominações legais cabíveis, inclusive as penalidades previstas no Decreto 1.672/2016.

9. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Os valores registrados na Ata de Registro de Preços **poderão ser revistos** mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93, para tanto, as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

b) Excetuando-se o que dispõe a alínea anterior, o preço do objeto da presente licitação será fixo e irrevogável.

#### CLAUSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

- a. Pela Administração, quando:
  - i. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
  - b. A detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
  - c. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
  - d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
  - e. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
  - f. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
  - g. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
  - h. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;

2. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





- a. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceita as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NAF**

1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Departamento de Compras, através de emissão de Nota de Autorização de Fornecimento que substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.
2. A emissão de NAF, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Departamento de Compras.

#### **CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.
2. As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município no exercício em curso:
  - Ficha 101 - 02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso:1.00.00
  - Ficha 184 - 02.04.01.12.361.0004.2028.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso:1.01.00
  - Ficha 262 - 02.04.02.12.361.0007.2039.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso:1.19.00
  - Ficha 316 - 02.04.03.12.361.0006.2047.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso:1.47.00
  - Ficha 453 - 02.06.01.10.301.0008.2067.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso:1.02.00
  - Ficha 472 - 02.06.01.10.302.0008.2083.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso:1.02.00
  - Ficha 518 - 02.06.02.10.301.0009.2175.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso:1.48.00
  - Ficha 545 - 02.06.02.10.302.0009.2175.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso:1.49.00
  - Ficha 563 - 02.06.02.10.304.0009.2084.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso:1.55.00
  - Ficha 741 - 02.08.01.27.811.0012.2113.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso:1.00.00
  - Ficha 839 - 02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso:1.00.00
  - Ficha 868 - 02.10.01.15.451.0013.2125.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso:1.00.00
  - Ficha 875 - 02.10.01.15.452.0013.2126.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso:1.00.00
  - Ficha 883 - 02.10.01.15.452.0013.2127.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso:1.00.00
  - Ficha 900 - 02.10.01.15.452.0013.2129.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso:1.00.00
3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis.
4. O detentor desta Ata de Registro de Preços se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
5. O detentor desta Ata de Registro de Preços tem pleno conhecimento de todo o conteúdo do Termo de Referência, bem como todos os itens e anexos expressos no

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





**Pregão Presencial nº 040/2019**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda o período de vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

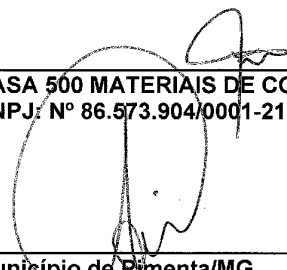
**Pimenta/MG, 29 de Novembro de 2019.**

**Pregoeiro e Equipe de Apoio – Decreto nº 2.131/2019:**

Rinaldo Nicodemos Teixeira – Pregoeiro \_\_\_\_\_

Allysson José Ribas de Oliveira – Equipe de Apoio \_\_\_\_\_

Kênia Sidália do Carmo – Equipe de Apoio \_\_\_\_\_

  
CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA  
CNPJ: Nº 86.573.904/0001-21

  
Município de Pimenta/MG  
CNPJ: 16.725.962/0001-48  
Ailton Costa Faria  
Prefeito Municipal

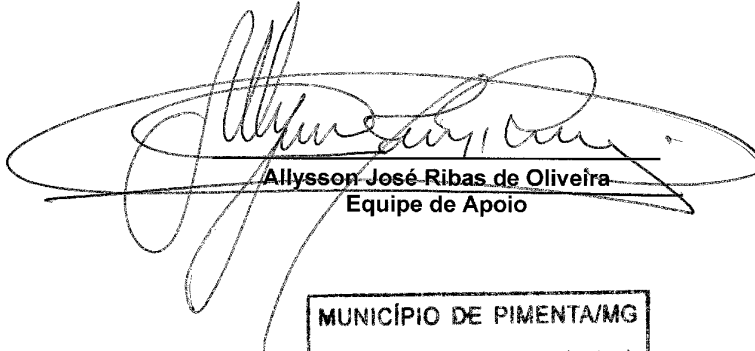


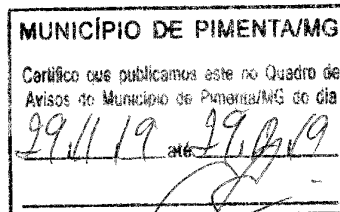




**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 025/2019**

**MUNICÍPIO DE PIMENTA** - Extrato de publicação de Ata de registro de Preços 025/2019. **OBJETO:** Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais para Construção e Recuperação de Estradas em Geral para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Pimenta/MG. **CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.** Lei 8.666/93 - Lei 10.520/2002. **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 057/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019 - VIGÊNCIA: 29/11/2019 e termo final em 29/11/2020. Dotação Orcamentária:** - Ficha 101 - 02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso:1.00.00Ficha 184 - 02.04.01.12.361.0004.2028.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso:1.01.00Ficha 262 - 02.04.02.12.361.0007.2039.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso:1.19.00Ficha 316 - 02.04.03.12.361.0006.2047.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso:1.47.00Ficha 453 - 02.06.01.10.301.0008.2067.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso:1.02.00Ficha 472 - 02.06.01.10.302.0008.2083.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso:1.02.00Ficha 518 - 02.06.02.10.301.0009.2175.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso:1.48.00Ficha 545 - 02.06.02.10.302.0009.2175.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso:1.49.00Ficha 563 - 02.06.02.10.304.0009.2084.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso:1.55.00Ficha 741 - 02.08.01.27.811.0012.2113.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso:1.00.00Ficha 839 - 02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso:1.00.00Ficha 868 - 02.10.01.15.451.0013.2125.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso:1.00.00Ficha 875 - 02.10.01.15.452.0013.2126.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso:1.00.00Ficha 883 - 02.10.01.15.452.0013.2127.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso:1.00.00Ficha 900 - 02.10.01.15.452.0013.2129.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso:1.00.00 **Pimenta-MG, 29 de Novembro de 2019 - Allysson José Ribas de Oliveira - Equipe de Apoio.**

  
**Allysson José Ribas de Oliveira**  
Equipe de Apoio



Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG

